DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1360/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7182/2014
PROTOCOLO	: 1492294
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADOS	: 1- FÁBIO AUGUSTO DE CAMPOS BONICONTRO 2- EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
CARGOS	: 1- GERENTE DE SAÚDE (01/01/17 a 02/06/17) 2- GERENTE DE SAÚDE (02/06/17 a 31/12/20)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 67/2013
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 64/2013
CONTRATADO (S)	: ANILDO HAENISCH CONRADO, ALINE DUARTE HAENISH CONRADO E ANDREI DUARTE HAENISH CONRADO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS INSTALAÇÕES DO CAPS – CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL
VALOR INICIAL	: R$ 78.876,51
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame das **formalizações do Termo Aditivo n. 5 e do Termo de Apostila n. 1**, ao Contrato de Locação n. 64/2013, inicialmente celebrado entre o Município de Naviraí e o Sr. Anildo Haenisch Conrado, representado pela Portal Imobiliária S/A, bem como de sua respectiva **execução contratual**, tendo como objeto a locação de imóvel para as instalações do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial.

Cumpre anotar que o procedimento de Dispensa de Licitação, as formalizações do Contrato de Locação de Imóvel n. 64/2013 e dos Termos Aditivos n. 1 ao 4, foram julgados regulares, conforme se verifica nas Decisões n. 1020/2015, 7073/2016, 12280/2017 (pçs. 30, 36 e 55), respectivamente.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 16261/2018** (pç. 58, fls. 649-656), nos seguintes termos: pela regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 5 e do Termo de Apostila n. 1 ao Contrato de Locação n. 64/2013, bem como de sua execução financeira.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12129/2019** (pç. 59, fl. 657), opinando nos seguintes termos: pela regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 5, do Termo de Apostila n. 1 e da execução financeira do contato em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo

a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO TERMO ADITIVO E DO TERMO DE APOSTILA

O Termo Aditivo n. 5 teve por objeto a continuidade da locação do imóvel para atendimento da Gerência de Saúde com as instalações do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial, prorrogada pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 02/04/2017. Fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 5.170,95, correspondente ao valor do período aditivado, perfazendo o valor global do contrato de R$ 78.876,51. O Termo de Apostila n. 1 teve por objeto a alteração dos proprietários do imóvel locado, Sra. Aline Duarte Haenisch Conrado e Sr. Andrei Duarte Haenisch Conrado.

Extrai-se dos documentos dos autos a regularidade do Termo Aditivo n. 5, do Termo de postila n. 1 ao Contrato de Locação n. 64/2013, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época).

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da contratação (pç. 58, fl. 652):

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 16.800,00
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 62.076,51
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 78.876,51
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 94.922,07
VALOR DO(S) EMPENHO(S) ANULADO(S) (ANE)	-R$ 16.045,56
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 78.876,51
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 78.876,51
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 78.876,51

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Saliento que o objeto do Contrato de Locação n. 64/2013 encerrou-se em 21.7.2017, em virtude de seu vencimento e quitação das obrigações pelas partes, conforme termo de encerramento exarado a peça 54, fl. 494.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e,

decido nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Termo Aditivo n. 5 e do Termo de Apostila n. 1** ao Contrato de Locação n. 64/2013, celebrado entre Município de Naviraí e os Srs. Anildo Haenisch Conrado, Aline Duarte Haenisch Conrado e Andrei Duarte Haenisch Conrado, **bem como da execução financeira da contratação.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL